

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2014

Contrato nº: 080/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 17.974.134/00011-06

Finalidade: Aquisição de 01(um) Rolo Compactador, marca ROADER/YTO modelo LTD214H, peso operacional de 14.000 kg, motor com potência de 150 Hp a 2.200 Rpm, turbo alimentado, força centrífuga de 180KN/305KN, cabine fechada com ar condicionado.

Contrato de Repasse nº 792093/2013 – Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, processo nº. 2623.1009565-33/2013.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 44/2014 - P.P nº 24/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 17.974.134/0001-06, sediada na Avenida Cândido de Abreu, nº 776, Conjunto 803 – 8º Andar, Bairro Centro Cívico, no município de Curitiba - PR, representado pelo Senhor **MARK WILLIAN PARNES**, portador do CPF nº 896.166.009-82, RG nº 5.675.953-0, domiciliado na Rua dos Cedros, nº 283, Bairro Alphaville Graciosa - no município de Pinhais - PR, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com base na **Lei Federal 8.666/93**, visando à aquisição do objeto, descrito e caracterizado no Processo Licitatório nº 44/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 24/2014, e nas cláusulas adiante especificadas, nas condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 01(um) Rolo Compactador, marca ROADER/YTO modelo LTD214H, peso operacional de 14.000 kg, motor com potência de 150 Hp a 2.200 Rpm, turbo alimentado, força centrífuga de 180KN/305KN, cabine fechada com ar condicionado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com vigência **de 19/09/2014 a 31/12/2014.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será **R\$ 273.500,00** (duzentos e setenta e três mil quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O pagamento será disponibilizado consoante os termos do **Contrato de Repasse nº 792093/2013, firmado entre o Município de Bom Jesus-SC e a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal. Processo nº. 2623.1009565-33/2013; não se responsabilizando a Administração pelo atraso ou suspensão do Repasse.**

Paragrafo Único: O Pagamento fica condicionado à Liberação dos Recurso, após vistoria a ser realizada pelo órgão responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Entregar o objeto descrito na clausula primeira conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para cumprimento da obrigação.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 44/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em Edital e neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 18 de setembro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.974.134/0001-06
Mark Willian Parnes
CPF nº 896.166.009-82
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Jean Carlo Fin
Assessor Jurídico
OAB/SC 38.749

Minuta:

Contrato nº: 080/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 17.974.134/0001-06

Finalidade: Aquisição de 01(um) Rolo Compactador, marca ROADER/YTO modelo LTD214H, peso operacional de 14.000 kg, motor com potência de 150 Hp a 2.200 Rpm, turbo alimentado, força centrífuga de 180KN/305KN, cabine fechada com ar condicionado.

Contrato de Repasse nº 792093/2013 – Ministério do Desenvolvimento Agrário/Caixa, processo nº. 2623.1009565-33/2013.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 44/2014 - P.P nº 24/2014

Valor Total: R\$ 273.500,00 (duzentos e setenta e três mil quinhentos reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 18 de setembro de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal